CONTRATO DE ADESÃO 003/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO, que celebram entre si a **CONSTRUMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 04.221.954/0001-85,** e a **PREFEITURA MUNICPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI**

Contrato de fornecimento que celebram entre si **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI**, situada Praça São Félix, 11, Centro, Manoel Emídio – PI CNPJ: 06.554.125/0001-40, neste ato representada pelo Prefeita Municipal, **CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS**, doravante denominado Contratante e de outro a empresa **CONSTRUMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 04.221.954/0001-85**, localizada na Rua Iza Lages de Carvalho, Nº 1933, Sala 06, Res. Catarina, bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64.016-390, doravante denominada Contratada, têm, entre si justo, avençado e celebram, nos termo de cooperação técnica nº 002.051/2023 - PMMA, publicado no diário oficial dos municípios em 31 de março de 2023, Edição IVDCCXCIII, página 291, examinado pela Assessoria Jurídica, conforme disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei 8.666, de 21.06.93, alterada pelas leis nº. 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de veículos diversos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	QUANT. MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Veículo tipo CAMINHONETE CABINE DUPLA, sem condutor, quilometragem livre, motor a diesel, transmissão mecânica ou automática, 4 x 4, cd player, freios abs, airbag duplo, com capacidade para 05 (cinco)	MARCA CHEVROLET/MODELO S10 LT 2.8 DIESEL 4X4 /ANO 2019.	UNID.	4	12	R$ 11.212,50	R$ 538.200,0

	pessoas, motorização mínima de 140 cv, ar condicionado, estribos laterais, protetor de caçamba, trio elétrico, não incluído combustível, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualiza; cor sem preferência; não superior a 05(cinco) anos de uso.						

VALOR TOTAL R$ 538.200,00(quinhentos e trinta e oito mil e duzentos reais).

PARAGRÁFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, no qual consta na presente adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – O fornecimento dos serviços obedecerá aos estipulados neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo de termo de cooperação técnica nº 002.051/2023 - PMMA, publicado no diário oficial dos municípios em 31 de março de 2023, Edição IVDCCXCIII, página 291.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LICITAÇÃO – O fornecimento dos serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o processo de adesão a termo de cooperação técnica nº 002.051/2023 - PMMA, publicado no diário oficial dos municípios em 31 de março de 2023, Edição IVDCCXCIII, página 291.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará a partir da assinatura por 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, e abrangerá todo o período de fornecimento dos serviços, até a suas quitações totais, previstas na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS AQUISIÇÃO/SERVIÇOS – Os aquisição/serviços a serem fornecidos conforme estipulado no termo de cooperação técnica nº 002.051/2023 - PMMA, publicado no diário oficial dos municípios em 31 de março de 2023, Edição IVDCCXCIII, página 291. A Proponente adjudicada deverá fornecer os serviços conforme estabelecido na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A Contratante obriga-se a facilitar à contratada o acesso ao fornecimento dos aquisição/serviços, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se compromete a:

1. Cumprir todas as disposições constantes no processo de termo de cooperação técnica nº 002.051/2023 - PMMA, publicado no diário oficial dos municípios em 31 de março de 2023, Edição IVDCCXCIII, página 291;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento dos serviços desta Licitação;
3. Manter durante o prazo de vigência as condições deste contrato;
4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao fornecimento dos serviços, até os locais designados para a entrega, caso haja necessidade;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO – A contratante pagará à contratada, pelo fornecimento dos aquisição/serviços, no importe de **VALOR TOTAL R$ 538.200,00(quinhentos e trinta e oito mil e duzentos reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acordado será fixo e irreajustável durante a vigência do presente contrato, 03/04/2023 à 03/04/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do presente contrato correrá do Orçamento do Município de Manoel Emídio, para o exercício de 2023/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – NOTA DE EMPENHO – Será emitida a Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula Sétima, para atender às despesas inerentes à execução do presente contrato, durante os exercícios de 2023/2024, e poderão ser emitidas no próximo exercício as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO – Os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos, contados da data de apresentação da fatura correspondente, que deverá ser extraída em nome da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio - PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO – O fornecimento dos serviços e serviços pela contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração Municipal, com atribuições específicas, devidamente designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94. Fica ainda sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV do Art. 87, da receita Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos atos ilícitos previstos no Art. 88 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTA – As multas que porventura vierem a ser aplicadas, serão nos percentuais e pelos motivos abaixo indicados:

1. Pelo descumprimento do instrumento convocatório, que será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação assumida:
2. Recusar-se, injustamente, a aceitar ou assinar o instrumento Contratual ou documento de valor jurídico equiparado;

3. Recusar-se a honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório.

4. Pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado, a contratada, estará sujeita à multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida;

5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a contratada estará sujeita à multa de mora à razão de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida;

6. Pela recusa em efetuar ao fornecimento dos aquisição/serviços, caracterizada pelo decurso de 15 (quinze) dias, que se seguirem ao término do prazo estipulado, a adjudicatária ficará sujeita a multa compensatória de 50% (cinqüenta por cento) do valor dos aquisição/serviços não prestados, independente de rescisão contratual;

7. Pela demora ou rejeição na prestação dos aquisição/serviços, computada em dias, a contar do 3º (terceiro) dia da data da notificação da rejeição, a adjudicatária ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do serviço recusado;

8. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a adjudicatária ficará sujeita à multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, para cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho, devidamente atualizada a preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.380/80, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – RECURSOS – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso à Secretaria de Administração, deste município, no que couber, previsto no Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a contratante poderá aplicar a contratada as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará a contratante, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através do ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Prefeita, AUTORIDADE superior, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula, ou aplicar a multa de que trata a cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RESCISÃO DE PLENO DIREITO – Ficará o presente contrato, rescindindo de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) Falência ou liquidação da contratada;

b) Incorporação da contratada a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem prévia e expressa concordância da contratante;

c) Extinção da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO – O presente contrato poderá ainda ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da contratante, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a contratante desobrigada de pagamento à contratada de qualquer indenização por esse ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pela Prefeita Municipal de Manoel Emídio e publicado no diário oficial dos municípios, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REMESSA DE CÓPIA AO ÓRGÃO DE CONTROLE – A contratante remeterá ao órgão de controle local, cópia autenticada deste contrato e dos termos aditivos que eventualmente forem firmados no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca do Município de Manoel Emídio – PI, no qual o município de Manoel Emídio é termo judiciário.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Manoel Emídio (PI), 03 de abril de 2023.

PELA CONTRATANTE:

MUNCIPIO DE MANOEL EMÍDIOI-PI
CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
Prefeita
CONTRATANTE

CONSTRUMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 04.221.954/0001-85, localizada na Rua Iza Lages de Carvalho, Nº 1933, Sala 06, Res. Catarina, bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64.016-390.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º - _____ CPF: _____

2º - _____ CPF: _____